



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (83) 3353-2274  
www.sume.pb.gov.br

**Lei Municipal nº 1.045**, de 29 de setembro de 2011.

Concede abono temporário mensal aos integrantes dos quadros de pessoal do magistério público municipal.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido Abono Temporário aos integrantes dos quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal no índice de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento:

I – quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400:

- a) Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401;
- b) Professor do Ensino Fundamental II, símbolo MAG-402;
- c) Planejador Educacional, símbolo MAG-403;
- d) Orientador Educacional, símbolo MAG-404;
- e) Supervisor Educacional, símbolo MAG-405;
- f) Psicólogo Educacional, símbolo MAG-406;

II – Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal:

- a) Regente de Classe, símbolo QSMP-1;
- b) Professor, símbolo QSMP-1.

§ 1º - O Abono Temporário de que trata a cabeça deste artigo somente será pago aos:

I – Professores que estiverem no efetivo exercício de suas funções docentes na Rede Oficial do sistema Municipal de Ensino;

II – aos Profissionais de Apoio Pedagógico que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições nas repartições que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros, inclusive, desde o dia 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 29 de setembro de 2011.

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito do Município